Republicado por erro material.

PROVIMENTO Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROV - 42025

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do PROV - 412024, que instituiu e regulamentouo Prêmio Unidade Destaque em Produtividade.

OCORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDOa alteração dos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade, no eixo Produtividade, conforme regramento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o compromisso da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão com o aprimoramento dos resultados;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 9º, caput, inciso I, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, k, I, m, n, o e p, doProvimento nº 412024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

Art. 9º Para fins de apuração do Prêmio Unidade Destaque em Produtividade, as unidades avaliadas serão divididas em 6 grupos, com os seguintes indicadores de desempenho:

I - as Varas de 1º grau, com 16 indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando até 400 pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento.

- redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025, excluídos os processos de execução – até 50 pontos;
- 2. obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos até 50 pontos;
- 3. índice de cumprimento da meta nacional 1 20 pontos;
- 4. índice de cumprimento da meta nacional 2 até 20 pontos;
- 5. índice de cumprimento da meta nacional 5 até 10 pontos;
- 6. índice de cumprimento da meta nacional 10 até 10 pontos;
- 7. índice de cumprimento da meta nacional 11 até 10 pontos;
- 8. tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher pendentes líquidos até 20 pontos;
- tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de feminicídio pendentes líquidos – até 20 pontos;
- 10. [...]
- tempo médio decorrido entre a data do início da ação e a data-base de cálculo nos processos de judicialização da saúde pendentes líquidos – até 20 pontos;
- tempo médio dos processos pendentes líquidos considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo –até 20 pontos;
- 3. tempo médio dos processos pendentes líquidos, decorrido entre a data do início da ação penal de competência do júri e a data-base de cálculo até 20 pontos;
- 4. solucionar as ações ambientais, Resolução CNJ nº 433/2021 até 40 pontos
- 5. índice de atendimento à demanda (IAD) -até 30 pontos;
- 6. validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução" até 40 pontos.

[...]"

Art. 2º Alterar o inciso II, alíneas a, b, c, d, e, f, g e h, do artigo 9º, do Provimento nº 412024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

II - os Juizados Especiais, com 8 indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando até 230 pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento.

- redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025 excluídos os processos de execução –até 50 pontos;
- 2. obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos até 50 pontos;
- 3. índice de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de 1º grau 10 pontos;
- 4. índice de cumprimento da meta nacional 1 20 pontos;
- 5. índice de cumprimento da meta nacional 2 até 20 pontos;
- 6. índice de cumprimento da meta nacional 5 até 10 pontos;
- 7. índice de atendimento à demanda (IAD) -até 30 pontos;
- 8. validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução" até 40 pontos.

[...]"

Art. 3º Alterar o inciso III, alíneas a, b, c, d, e, f e g, do artigo 9º, do Provimento nº 412024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

III - as Turmas Recursais, com 7 indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração, totalizando até 220 pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento.

1. redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025, excluídos os processos de

- execução até 50 pontos:
- 2. obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líguidos até 50 pontos;
- 3. índice de cumprimento da meta nacional 1 20 pontos;
- 4. índice de cumprimento da meta nacional 2 até 20 pontos;
- 5. índice de cumprimento da meta nacional 5 até 10 pontos;
- 6. índice de atendimento à demanda (IAD) -até 30 pontos;
- 7. validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertencam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução" -

Art. 4º Alterar o inciso IV, alínea a, do artigo 9º, do Provimento nº 412024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

- IV as Varas de Execução Penal, com 1 indicador de desempenho, aferido no período de apuração, totalizando 30 pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento.
 - 1. julgar os incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em conformidade com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e a Resolução CNJ nº 280, de 9 de abril de 2019 - 30 pontos.

Art. 5º Alterar o inciso V, do artigo 9º, do Provimento nº 412024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

V - os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), com 2 (dois) indicadores de desempenho, aferidos no período de apuração - até 20 (vinte) pontos

Art. 6º Alterar os artigos 10, caput, 11, caput, § 1º, 16, caput, §1º, e 17, caput, do Provimento nº 412024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

- Art. 10. A metodologia de aferição dos indicadores de desempenho relacionados está definida no Anexo deste Provimento.
- Art. 11. As varas de 1º grau, os Juizados Especiais, as Turmas Recursais, às varas de Execução Penal, os CEJUSCs e as SEJUDs serão agraciados com o Prêmio Unidade Destaque em Produtividade, desde que alcancem as seguintes faixas de pontuação, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste Provimento:

[...]

§ 1º As faixas de pontuação constantes deste artigo poderão ser atualizadas anualmente, por meio de portaria expedida pela corregedora-geral ou corregedor-geral da Justiça.

[...]

- Art. 16. As unidades instaladas após a publicação deste normativo serão incluídas na portaria do ano seguinte, desde que atendam aos critérios fixados na seção I, do Capítulo III deste Provimento.
- § 1º Havendo mudança de competência jurisdicional ou agregação de comarca durante o período de apuração constante do art. 4º, a unidade concorrerá com base nos critérios de avaliação proporcionais ao tempo de permanência em cada categoria, a que se refere a seção I, do Capítulo III deste Provimento.
- Art. 17.Os critérios de avaliação poderão ser atualizados a cada novo período de apuração, ou quando houver necessidade, por meio de portaria expedida pela corregedora-geral ou corregedor-geral da Justiça.

Art. 7º Alterar o Anexo do Provimento nº 412024para que passe a vigorar com as redações constantes do Anexo deste provimento. Art. 8º Acrescer o inciso VI, alíneas a e b, ao artigo 9º, do Provimento nº 412024, com o seguinte teor:

"[...]

- VI as Secretarias Judiciais Únicas Digitais (SEJUDs), com 2 indicadores de desempenho, aferidos nos períodos descritos abaixo, totalizando 60 pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo deste provimento.
 - 1. impulsionar o alcance médio da produtividade da Meta 1, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2024 - 20 pontos.
 - 1. validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução" -

[...]"

Art. 9º Ficam acrescidos os artigos 8º e 18 ao Provimento nº 412024, com o seguinte teor:

"[...]

Art. 8º Fica estabelecido que os dados e informações a serem considerados para fins de apuração dos requisitos contidos neste Provimento, serão obtidos exclusivamente a partir das bases de dados do TJMA e disponibilizados na forma do art. 12, §2º.

- Art. 18. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação."
- Art. 10. Permanecem vigentes as demais disposições do Provimento nº 412024.
- Art. 11. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de fevereiro de 2025.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 16048

Dispositivo			Varas	luizadas	Turmoo	Varas de	
(s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Pontuação Máxima	Juizados Especiais	Recursais	Evoquoão	CEJUSCs
Art. 9º inciso I, alínea a; inciso II, alínea a; inciso III, alínea a.	Redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) no período de 31/07/2024 a 01/08/2025	Até 50 pontos, excluídos os processos de execução, de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 35,01% e 40,0% (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 30,01% e 35,0% (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 25,01% e 30,0% (45 pontos); d) redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25% (50 pontos); e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos).	50	50	50		
Art. 9° inciso I, alínea b; inciso II, alínea b; inciso III, alínea b.	Obter os menores tempos médios de duração tramitação dos processos pendentes líquidos	Os pontos não são cumulativos. Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) até 500 dias (50 pontos); b) de 501 a 700 dias (35 pontos); c) de 701 a 900 dias (20 pontos) Os pontos não são cumulativos.	50	50	50		
Art. 9º inciso I, alínea c; inciso II, alínea d; inciso III, alínea c.	Índice de cumprimento da meta nacional 1	20 pontos - Índice de cumprimento da meta nacional 1 maior ou igual a 100%. Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.	20	20	20		
Art. 9° inciso I, alínea d; inciso II, alínea e; inciso III, alínea d.	Índice de cumprimento da meta nacional 2	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 100% (20 pontos); b) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 95% (10 pontos). Os pontos não são cumulativos. Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.	20	20	20		
		Até 10 pontos, conforme os seguintes critérios:					
Art. 9º inciso I,		a) Índice de cumprimento da meta					

alínea e; inciso II, alínea f; inciso III, alínea e.	Índice de cumprimento da meta nacional 5	maior ou igual a 100% (10 pontos); b) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 95% (5 pontos). Os pontos não são cumulativos.	10	10	10
		Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.			
		Até 10 pontos, conforme os seguintes critérios:			
Art. 9º inciso I, alínea f	Índice de cumprimento da meta nacional 10	a) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 95% (5 pontos).	10		
		Os pontos não são cumulativos. Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.			
		Até 10 pontos, conforme os seguintes critérios:			
Art. 9º inciso I, alínea g	Índice de cumprimento da meta nacional 11	a) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 95% (5 pontos). Os pontos não são cumulativos.	10		
		Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.			
Art. 9º inciso I, alínea h	Tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a database de cálculo nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 400 dias (20 pontos); b) de 401 a 600 dias (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	20		
Art. 9º inciso I, alínea i	Tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data- base de cálculo nos processos de feminicídio	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 400 dias (20 pontos); b) de 401 a 600 dias (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	20		
Art. 9º inciso I, alínea j	Tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher das classes de medidas protetivas de urgência de até 2 dias	20 nontos -	20		
Art. 9º	Tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios:			
inciso I, alínea k	mérito a data-base de cálculo nos processos	a) até 300 dias (20 pontos); b) de 301 a 500 dias (10 pontos).	20		

	de judicialização da saúde.	Os pontos não são cumulativos.			
Art. 9º inciso I, alínea I	Tempo médio dos processos pendentes líquidos considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a database de cálculo	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 700 dias (20 pontos); b) de 701 a 1.100 dias (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	20		
Art. 9º inciso I, alínea m	Tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal de competência do júri e a data-base de cálculo	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 1.500 dias (20 pontos); b) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	20		
Art. 9º inciso I, alínea n	Solucionar as ações ambientais, Resolução CNJ nº 433/2021.	Até 40 pontos, conforme os seguintes critérios: a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100,00% (20 pontos); b) julgar, entre 1º/8/2024 e 31/7/2025, pelo menos 35,00% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2021 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2024. Excluem-se os processos pendentes que estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório em 31/7/2024 (20 pontos).	40		
Art. 9º inciso I, alínea o; inciso II, alínea g; inciso III, alínea f.	Índice de atendimento à demanda (IAD)	Os pontos são cumulativos. Até 30 pontos, conforme os seguintes critérios: a) índice de atendimento à demanda (IAD) igual ou maior a 100% (30 pontos); b) índice de atendimento à demanda (IAD) entre 95% e 99% (10 pontos).	30	30	30
Art. 9º inciso I, alínea h; inciso III, alínea d; inciso VI, alínea b.	Validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução"	Os pontos não são cumulativos. Até 40 pontos, conforme os seguintes critérios: a) mais de 95% dos processos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (10 pontos); b) mais de 95% dos processos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (10 pontos); c) mais de 90% dos processos advogado.tipoRepresentante, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e modalidadeRepresentanteProcessual, preenchidos com uma das opções válidas ("A" para advogado, "E" para escritório de advocacia, "M" para ministério público, "D" para defensoria pública e "P" para outros órgãos) (10 pontos); d) mais de 90% dos processos	40	40	40

		advogado.inscricao de número de inscrição da OAB, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e tipoCadastroOAB, preenchidos para os tipoRepresentante="A" (advogado) (10 pontos). Para os itens (a) e (b), são excluídos do cômputo os processos das classes listadas nas exceções de exigência das partes do polo ativo e polo passivo.			
Art. 9° inciso II, alínea c	Índice de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de primeiro grau.	Os pontos são cumulativos. 10 pontos - Serão consideradas os dados atualizados e calculados pelo DataJud no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025.	10		
Art. 9º inciso IV, alínea a	Índice de incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em conformidade com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e a Resolução CNJ nº 280, de 9 de abril de 2019	30 pontos, conforme os seguintes critérios: a) O cálculo do resultado da unidade será baseado na média do resultado alcançado em cada mês-base, no que diz respeito à proporção entre a soma de incidentes de progressão de regime vencidos no SEEU e a soma do número de processos ativos na respectiva unidade judiciária e mêsbase de medição. b) Os cálculos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente ao mêsbase. c) A pontuação será integralmente conferida às unidades que tiverem até 0,1% de incidentes de progressão vencidos. d) Unidades que superarem tal índice não receberão pontuação.		30	
Art. 9º inciso V	Índices de Conciliação e de Composição de Conflitos.	Até 20 pontos - a) índice de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase préprocessual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos préprocessuais recebidos e de casos novos de conhecimento não criminais – 10 pontos; b) índice de processos com decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais – 10 pontos. Serão consideradas os dados atualizados e calculados pelo DataJud no período de 1º/8/2024 a			20

		31/7/2025.					
		Os pontos são cumulativos.					
		20 pontos, conforme os seguintes critérios:					
Art. 9º inciso VI, alínea a	Impulsionar o alcance médio da produtividade da Meta 1, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2024	a) em 50% nas Varas da Fazenda Pública de São Luís; b) em 90% nas Varas Cíveis de São Luís; c) em 80% no Polo de Timon (1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda, Vara da Família e Varas Únicas de Parnarama e Matões nos processos eletrônicos de igual competência).					
Pontuação Máxima Total	400	230	220	30	20	60	
Selo Diamante	>85%						
Selo Ouro	<=85% e >75%						
Selo Prata	<=75% e >65%						

Informações de Publicação

23/2025	06/02/2025 às 14:59	07/02/2025
_0,_0_0	00,02,2020 40 1 1.00	0.702,2020

		Anexo I do Provimento 41	2027					
Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Art. 9° inciso I, alínea a; inciso II, alínea a; inciso III, alínea a.	Redução da taxa de congestionamento líquida (TCL) no período de 31/07/2024 a 01/08/2025	Até 50 pontos, excluídos os processos de execução, de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 35,01% e 40,0% (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 30,01% e 35,0% (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 25,01% e 30,0% (45 pontos); d) redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25% (50 pontos); e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos).	50	50	50			
Art. 9° inciso I, alínea b; inciso II, alínea b; inciso III, alínea b.	Obter os menores tempos médios de duração tramitação dos processos pendentes líquidos	Os pontos não são cumulativos. Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) até 500 dias (50 pontos); b) de 501 a 700 dias (35 pontos); c) de 701 a 900 dias (20 pontos) Os pontos não são cumulativos.	50	50	50			
Art. 9° inciso I, alínea c; inciso II, alínea d; inciso III, alínea c.	Índice de cumprimento da meta nacional 1	20 pontos - Índice de cumprimento da meta nacional 1 maior ou igual a 100%. Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.	20	20	20			
Art. 9° inciso I, alínea d; inciso II, alínea e; inciso III, alínea d.	Índice de cumprimento da meta nacional 2	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 100% (20 pontos); b) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 95% (10 pontos). Os pontos não são cumulativos. Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.	20	20	20			

Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Art. 9° inciso I, alínea e; inciso II, alínea f; inciso III, alínea e.	Índice de cumprimento da meta nacional 5	Até 10 pontos, conforme os seguintes critérios: a) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) Índice de cumprimento da meta	10	10	10			
Art. 9º inciso I, alínea f	Índice de cumprimento da meta nacional 10	Até 10 pontos, conforme os seguintes critérios: a) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 95% (5 pontos). Os pontos não são cumulativos. Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.	10					
Art. 9° inciso I, alínea g	Índice de cumprimento da meta nacional 11	Até 10 pontos, conforme os seguintes critérios: a) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) Índice de cumprimento da meta maior ou igual a 95% (5 pontos). Os pontos não são cumulativos. Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024.	10					
Art. 9° inciso I, alínea h	Tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 400 dias (20 pontos); b) de 401 a 600 dias (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	20					
Art. 9º inciso I, alínea i	Tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos de feminicídio	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 400 dias (20 pontos); b) de 401 a 600 dias (10 pontos).	20					
Art. 9º inciso I, alínea j	Tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher das classes de medidas	20 pontos - Serão considerados os processos que tiveram a primeira decisão de concessão, concessão em parte de medida protetiva de urgência, homologação ou revogação de medida	20					

Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Art. 9º inciso I, alínea k	Tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito a data-base de cálculo nos processos de judicialização da saúde.	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 300 dias (20 pontos); b) de 301 a 500 dias (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	20					
Art. 9° inciso I, alínea I		Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 700 dias (20 pontos); b) de 701 a 1.100 dias (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	20					
Art. 9° inciso I, alínea m	Tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal de competência do júri e a data-base de cálculo	Até 20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) até 1.500 dias (20 pontos); b) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	20					
Art. 9º inciso I, alínea n	Solucionar as ações ambientais, Resolução CNJ nº 433/2021.	Até 40 pontos, conforme os seguintes critérios: a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100,00% (20 pontos); b) julgar, entre 1º/8/2024 e 31/7/2025, pelo menos 35,00% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2021 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2024. Excluem-se os processos pendentes que estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório em 31/7/2024 (20 pontos). Os pontos são cumulativos.	40					
Art. 9° inciso I, alínea o; inciso II, alínea g; inciso III, alínea f.	Índice de atendimento à demanda (IAD)	Até 30 pontos, conforme os seguintes critérios: a) índice de atendimento à demanda (IAD) igual ou maior a 100% (30 pontos); b) índice de atendimento à demanda (IAD) entre 95% e 99% (10 pontos). Os pontos não são cumulativos.	30	30	30			

Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Art. 9° inciso I, alínea p; inciso II, alínea d; inciso VI, alínea b.	Validação dos campos relativos às partes, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução"	Até 40 pontos, conforme os seguintes critérios: a) mais de 95% dos processos Pessoa. numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual. polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (10 pontos); b) mais de 95% dos processos Pessoa. numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (10 pontos); c) mais de 90% dos processos advogado.tipoRepresentante, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e modalidadeRepresentanteProcessual, preenchidos com uma das opções válidas ("A" para advogado, "E" para escritório de advocacia, "M" para ministério público, "D" para defensoria pública e "P" para outros órgãos) (10 pontos); d) mais de 90% dos processos advogado.inscricao de número de inscrição da OAB, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e tipoCadastroOAB, preenchidos para os tipoRepresentante="A" (advogado) (10 pontos) . Para os itens (a) e (b), são excluídos do cômputo os processos das classes listadas nas exceções de exigência das partes do polo ativo e polo passivo.	40	40	40			40
Art. 9° inciso II, alínea c	Índice de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de primeiro grau.	10 pontos - Serão consideradas os dados atualizados e calculados pelo DataJud no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025.		10				

Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
Art. 9º inciso IV, alínea a	Índice de incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em conformidade com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e a Resolução CNJ nº 280, de 9 de abril de 2019	30 pontos, conforme os seguintes critérios: a) O cálculo do resultado da unidade será baseado na média do resultado alcançado em cada mês-base, no que diz respeito à proporção entre a soma de incidentes de progressão de regime vencidos no SEEU e a soma do número de processos ativos na respectiva unidade judiciária e mês-base de medição. b) Os cálculos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente ao mês-base. c) A pontuação será integralmente conferida às unidades que tiverem até 0,1% de incidentes de progressão vencidos. d) Unidades que superarem tal índice não receberão pontuação.				30		
Art. 9º inciso V	Índices de Conciliação e de Composição de Conflitos.	Até 20 pontos - a) índice de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré- processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos préprocessuais recebidos e de casos novos de conhecimento não criminais - 10 pontos; b) índice de processos com decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais - 10 pontos. Serão consideradas os dados atualizados e calculados pelo DataJud no período de 1º/8/2024 a 31/7/2025. Os pontos são cumulativos.					20	

Dispositivo (s) do Provimento	Indicador	Critérios de pontuação	Varas Pontuação Máxima	Juizados Especiais Pontuação Máxima	Turmas Recursais Pontuação Máxima	Varas de Execução Penal Pontuação Máxima	CEJUSCs	SEJUDs Pontuação Máxima
	Impulsionar o alcance médio da produtividade da Meta 1, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2024	20 pontos, conforme os seguintes critérios: a) em 50% nas Varas da Fazenda Pública de São Luís; b) em 90% nas Varas Cíveis de São Luís; c) em 80% no Polo de Timon (1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda, Vara da Família e Varas Únicas de Parnarama e Matões nos processos eletrônicos de igual competência).						20
		Pontuação Máxima Total	400	230	220	30	20	60

Selo	Diamante	>85%
Selo	Ouro	<=85% e >75%
Selo	Prata	<=75% e >65%